



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 173

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			22
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo.....	3		
Secretaria de Gestão Administrativa.....		13	22
Secretaria de Fazenda	3	13	22
Secretaria de Educação	8	13	
Secretaria de Saúde.....		16	
Secretaria de Ação Social.....	9		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	9	16	24
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			25
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	10		26
Polícia Civil do Distrito Federal		17	26
Polícia Militar do Distrito Federal		18	
Secretaria de Cultura	10		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			26
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....		19	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		19	
Secretaria de Esporte e Lazer.....	12		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	19	26
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas		20	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....			27
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 22.236, de 28 de junho de 2001, que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas com os produtos agropecuários que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º O número 3 do art. 1º do Decreto n.º 22. 236, de 28 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

3)animais vivos e pescados;
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 10, 11, 12, 27, 61, 62 e 63, do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, na forma abaixo:

“Art. 10. As promoções por antigüidade e merecimento ocorrem nas Qualificações de Bombeiro Militar Particulares de Combatente, Auxiliar de Saúde, Condutor e Operador de Viaturas, Paramédico e Hidrante; são efetuadas para o preenchimento de vagas de cada Graduação imediata existente na Corporação, e obedecerão as seguintes proporções em relação ao número de vagas: I – a Soldado Bombeiro Militar de Primeira Classe (SBM/1), a Cabo BM e a 3º Sargento BM, a totalidade das vagas oferecidas dentro das Qualificações de Bombeiro Militar Particulares, tratadas no *caput*, obedecida a rigorosa ordem de classificação obtida ao término dos respectivos cursos de formação;

II - a 2º Sargento BM, a totalidade das vagas por antigüidade ;

II - a 1º Sargento BM, duas vagas por antigüidade e uma por merecimento; e,

IV - a Subtenente BM, uma vaga por antigüidade e uma por merecimento.”

“Art. 11. As promoções das Praças das Qualificações de Bombeiro Militar Particulares de Manutenção, Músico e Tambor-Corneteiro ocorrerão obedecendo aos critérios de antigüidade e merecimento e às seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - a Cabo BM uma vaga por antigüidade para cada vaga por merecimento, exceto para a Qualificação Bombeiro Militar Músico, que obedecerá ao que prescreve o artigo 27 deste regulamento;

II - a 3º Sargento BM uma vaga por antigüidade para cada vaga por merecimento, exceto para a Qualificação Bombeiro Militar Músico, que obedecerá ao que prescreve o artigo 27 deste regulamento;

III - a 2º Sargento BM, a totalidade das vagas por antigüidade;

IV - a 1º Sargento BM, duas vagas por antigüidade e uma por merecimento; e,

V - a Subtenente BM, uma vaga por antigüidade e uma por merecimento.

§ 1º O preenchimento das vagas oferecidas será realizada na proporção de uma vaga por antigüidade para cada vaga por merecimento, iniciando-se a contagem pelo critério de merecimento.

§ 2º O preenchimento das vagas oferecidas pelo critério de antigüidade, definido pelo Estatuto Bombeiro Militar, deverá ainda considerar o resultado do TAF e da inspeção de saúde, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, bem como as especificidades das Qualificações de Bombeiro Militar Particulares tratadas no *caput*.

§ 3º O preenchimento das vagas oferecidas pelo critério de merecimento, considerando-se, ainda, o resultado do TAF e da inspeção de saúde, na Qualificação de Bombeiro Militar Particular, será realizada por meio de seleção interna, regida por edital, sendo obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação obtida ao término do processo seletivo para fins de composição do quadro de acesso e promoção, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, bem como a especificidade de cada Qualificação de Bombeiro Militar Particular especificada no *caput*.

§ 4º Nas diferentes Qualificações de Bombeiro Militar, a distribuição das vagas oferecidas para a composição do quadro de acesso e promoção à graduação imediata em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua e em seqüência às vagas oferecidas na promoção anterior.

§ 5º A seqüência de que trata o parágrafo anterior terá seu início pelo critério de merecimento intelectual, para as primeiras promoções a serem processadas de acordo com este Regulamento.

§ 6º Para a indicação por ambos os critérios, além dos demais requisitos previstos, aplicam-se as restrições contidas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 45 deste Regulamento e, ainda:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom” há 02 (dois anos);

II - não ter sido punido, na Graduação atual, por transgressão disciplinar considerada infamante ou ofensiva ao decoro, à dignidade profissional e militar.”

“Art. 12.....

VI - possuir Saúde física e mental, definidas como as capacidades indispensáveis à Praça BM para o exercício das funções que lhe competirem na nova Graduação, que previamente será verificada em inspeção de saúde, devendo ser observadas as seguintes situações:

c) a incapacidade física e/ou mental temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção da Praça à Graduação imediata;

d) verificada a incapacidade física e/ou mental definitiva ou a incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos, a Praça BM passará à inatividade, nas condições estabelecidas no Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IX – ter obtido o Praça BM conceito no mínimo regular no seu último Teste de Aptidão Física, desde que, na época da realização do mesmo, tenha sido julgado capaz para o serviço do CBMDF,

por meio de parecer emitido pela JISC e não tenha permanecido com restrições médicas num prazo mínimo de 90 dias entre o término da dispensa médica e a execução do TAF;
 X - caso o militar não satisfaça as condições citadas no inciso anterior, será considerado o resultado do último TAF que o mesmo realizou em plenas condições de saúde.”
 “Art. 27 - O ingresso na QBMP de Músico é feito na Graduação de 3º Sargento BM Músico, cujo acesso se baseia na prestação de concurso, conforme edital específico.”

“Art. 61
 § 3º Os atributos em apreciação receberão os seguintes valores numéricos:
 I - Excelente - 10 pontos;
 II - Muito Bom - 08 pontos;
 III - Bom - 06 pontos;
 IV - Regular - 05 pontos; e
 V - Insuficiente - 00 ponto.”

“Art. 62
 II - a ficha conterà, no mínimo, vinte e três atributos apreciados, assinalando-se com “NO” (não observado) os demais; e”

“Art. 63 - Quando o conceito final for superior a 08 e inferior a 05, o titular dos Órgãos de Direção, Apoio ou de Execução deverão juntar à Ficha de Conceito do Sargento BM justificativa fundamentada.”

Art. 2º - O Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 10-A:

“Art. 10-A. A indicação para o preenchimento das vagas oferecidas para a matrícula no Curso de Formação de Sargento e Curso de Formação de Cabo, nas Qualificações de Bombeiro Militar Particulares de Combatente, Auxiliar de Saúde, Condutor e Operador de Viaturas, Paramédico e Hidrante obedecerão aos critérios de tempo de efetivo serviço e merecimento intelectual.

§ 1º O preenchimento das vagas oferecidas será realizado na proporção de uma vaga por tempo de efetivo serviço para cada vaga por merecimento intelectual, iniciando-se a contagem pelo critério de merecimento intelectual.

§ 2º Para a indicação pelo critério de tempo de serviço, será considerado o tempo de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, compulsando-se, ainda, o resultado do teste de aptidão física (TAF) e da inspeção de saúde, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, bem como a especificidade de cada Qualificação de Bombeiro Militar Particular.

§ 3º A indicação pelo critério de merecimento intelectual, considerando-se ainda o resultado do TAF e da Inspeção de Saúde nas diversas Qualificações de Bombeiro Militar Particular, será realizada por meio de seleção interna, regida por Edital, sendo seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida ao término deste processo seletivo, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, bem como a especificidade de cada Qualificação de Bombeiro Militar Particular.

§ 4º Os militares selecionados por ambos os critérios formarão turmas únicas para cada processo seletivo, conforme as previsões do planejamento anual das áreas de ensino e pessoal.

§ 5º Nas diferentes Qualificações de Bombeiro Militar Particulares, a distribuição das vagas existentes para os cursos de formação, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas no § 1º deste artigo, será feita de forma contínua e em seqüência às vagas oferecidas no processo seletivo anterior.

§ 6º A seqüência de que trata o parágrafo anterior terá início pelo critério de merecimento intelectual para as primeiras promoções a serem processadas.

§ 7º Para a indicação por ambos os critérios, além dos demais requisitos previstos, aplicam-se as restrições contidas nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 45 deste Regulamento e, ainda:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom” há 02 (dois anos);
 II - não ter sido punido, na Graduação atual por transgressão disciplinar considerada infamante ou ofensiva ao decoro, à dignidade profissional e militar.”

Art. 3º A ficha de Conceito de que trata o art. 61 do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo “A” deste decreto.

Art. 4º Os militares pertencentes ao Quadro Especial de Sargentos BM e Quadro Especial de Cabos BM, criados pelo Decreto nº 18.070, de 07 de março de 1997, a partir da publicação deste Regulamento de Promoção de Praças deverão ser reconduzidos às Qualificações de Bombeiro Militar de origem, ficando assegurados os direitos e prerrogativas dentro de sua QBMP.

§1º Aos militares pertencentes ao Quadro Especial de Cabos, após sua recondução à QBMP de origem, não será permitida nova mudança de qualificação.

§ 2º Aos militares que estão habilitados à promoção de 3º Sargento BM e Cabo BM, pertencentes ou não ao Quadro Especial, fica assegurado o direito à promoção na QBMP a que pertencem ou à que passarão a pertencer após a recondução, desde que satisfeitas as demais condições exigidas neste Decreto, não sendo permitida nova mudança de QBMP.

§ 3º As vagas destinadas ao Quadro Especial de Sargentos e Quadro Especial de Cabos, oriundas do Decreto nº 18.070, de 07 de março de 1997, deverão ser revertidas às diversas Qualificações de Bombeiro Militar Particulares de origem.

Art. 5º A abertura de novo processo seletivo para ingresso nos Cursos de Formação de Sargentos e de Formação de Cabos, deverá ocorrer somente após 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, atendidos os demais critérios fixados pela Diretoria de Pessoal e Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 18.070, de 07 de março de 1997, e demais disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO “A”

SECRETÁRIO DA CPP		
-------------------	--	--

CBMDF	FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM	ANEXO “B”
-------	----------------------------------	-----------

GRAD:	NOME:
-------	-------

MATR.:	SEM:	ANO:	OBM
--------	------	------	-----

I - VALOR PROFISSIONAL	CONCEITO	II - VALOR MORAL	CONCEITO
a. ESPÍRITO BOMBEIRO-MILITAR		1. Lealdade	
1. Entusiasmo pela profissão		2. Amor à verdade	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
 Edição e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
 LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

2. Disciplina Militar		3. Coragem	
3. Dedicção		4. Probidade	
4. Camaradagem		5. Senso de responsabilidade.....	
5. Apresentação Pessoal		6. Estabilidade emocional	
6. Pontualidade		7. Espírito de renúncia.....	
7. Assiduidade		8. Projeção pessoal no meio Bombeiro-Militar	
b. DESEMPENHO FUNCIONAL		III – VALOR INTELECTUAL	
1. Espírito de cooperação		1. Facilidade de apreensão	
2. Correção de trabalho		2. Memória	
3. Conhecimentos profissionais		3. Facilidade de expressão oral	
.....			
4. Iniciativa		4. Expressão escrita.....	
5. Capacidade como monitor		5. Objetividade	
6. Desembaraço funcional		6. Conhecimentos gerais	
7. Serenidade e equilíbrio		IV – CONDUTA CIVIL	
8. Interesse pelos subordinados		1. Urbanidade	
9. Zelo pelo material		2. Correção nos compromissos.....	
c. COMANDO DE FRAÇÃO DE TROPA		3. Vida familiar.....	
1. Espírito de decisão		4. Procedimento em público.....	
2. Capacidade de liderança		V – APTIDÃO FÍSICA	
		1. Resultado do TAF.....	

GRAU DE CONCEITO:

Brasília – DF, ____/____/____.

Assinatura e carimbo.

*Para o preenchimento desta Ficha deverão ser observados os Artigos 61,62 e 63 do Regulamento de Promoção de Praças ;

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO: 020.000.933/2003. INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL À UNIÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei Geral de licitações. Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as devidas providências.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 02 de setembro de 2003

PROCESSO : 010.000.008/2003; INTERESSADO : BANCO DE BRASILIA S/A; ASSUNTO : AQUISIÇÃO VALE –TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 55.386,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Unidade e órgãos vinculados, inerente ao mês de setembro/2003.

BENJAMIM SEGISMIUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 597, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Prorroga os prazos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por vinte dias os prazos constantes do Anexo Único a Portaria nº 546, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 71/2003, DE 01 DE SETEMBRO 2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CONJUNTO 23 LOTES 27 E 28 PARTE-A – ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.096/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 05.340.109/0001-91, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, domiciliado à QS 07 RUA 218 CASA 22 – ÁGUAS CLARAS - DF, portador da Carteira de Identidade nº 904.493 – SSP-GO e CPF/MF nº 169.883.961-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.006.788/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 15-UESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0048.006.197/2003, declara que as representantes da S/A CORREIO BRASILIENSE, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.302.271/001-46 e no CNPJ sob o nº 00.001.172/0001-80, com sede no SIG – Quadra 2, nº 340 - Brasília – DF, que trabalham exclusivamente na venda de seus anúncios classificados, ficam autorizadas a emitirem cupom fiscal usando o CNPJ da INTERESSADA. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 13-NUESP/GEESP/DITRI,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta no processo nº 0040.003.695/2001, DECLARA que a empresa, Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Brasília, localizada na Área Especial Para Indústria, N 01 – Parte, Setor Leste - Gama – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.359.003/002-29 e CNPJ nº 60.522.000/0030-18, fica autorizada a substituir a escrituração das Notas Fiscais que acobertam a entrada de vasilhames (garrafas, garrafeiras e pallets) em seu estabelecimento, pelo arquivamento seqüencial diário dessas Notas, pelo prazo decadencial.

Este Ato Declaratório, que é concedido por prazo indeterminado, entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 04/2003-NUESP/GEESP/DITRI,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O Diretor de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta no processo nº 0040.002.793/2000, concede à Informa Publicações Especializadas Ltda, CNPJ 43.336.098/0001-65, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 108.751.326.118, situada na Rua Brigadeiro Tobias 356, 9º andar, cj. 913, São Paulo, anuência ao Regime Especial de 26/10/1999, de que trata o processo DRTC-II nº 252017 da Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo. Este Termo de Anuência vigorará enquanto estiver em vigor o regime especial objeto desta anuência, e entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 05/2003-NUESP/GEESP/DITRI,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O Diretor de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o pedido constante no processo nº 0040.002.794/2000, concede à TL Hearst Publicações Ltda, CNPJ 02.491.536/0001-82, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 115.198.196.118, situada na Rua Brigadeiro Tobias 356, 5º andar, sala 51, São Paulo, anuência ao Regime Especial de 26/01/2000, de que trata o processo DRTC-II nº 252018 da Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo. Este Termo de Anuência vigorará enquanto estiver em vigor o regime especial objeto desta anuência, e entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 06/2003-NUESP/GEESP/DITRI,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O Diretor de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta no processo nº 0040.002.795/2000, concede à TL Publicações Industriais Ltda, CNPJ 43.629.732/0001-58, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 108.918.211.111, situada na Rua Brigadeiro Tobias 356, 4º andar, São Paulo, anuência ao Regime Especial de 26/01/2000, de que trata o processo DRTC-II nº 252016 da Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo. Este Termo de Anuência vigorará enquanto estiver em vigor o regime especial objeto desta anuência, e entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003, os imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4652575-0, JULIETA DIAS DA SILVA, 048000204/2003; 4646723-8; VALDEMAR ANASTACIO DE MORAES, 048001103/2003; 4651071-0, FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, 048001144/2003; 4650954-2, EMILIA ISIDORIA DE SANTANA, 048001189/2003; 4649779-X, NOEMIA MARIA DA SILVA, 048001007/2003; 4646807-2, CIDALIA LOPES DE SOUSA, 048000162/2003; 4651981-5, ANEZIA MARIA DE JESUS, 048000988/2003; 4648740-9, LUIZ IDALINO DO VALE, 048002014/2003; 4649477-4, AURIA MARIA DO AMOR DIVINO, 048000650/2003; 4647263-0, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, 048001179/2003; 4648057-9, JOSE GALDINO DA SILVA, 048000199/2003; 4647760-8, JOSEFA SOUZA LOPES, 048000465/2003; 4649616-5, FILOMENA MARIA BARBOSA, 048000815/2003; 4652300-6, TEODORA GOMES DOS SANTOS, 048000929/2003; 4648485-X, JOSÉ SOARES DE SOUSA, 124000596/2003; 4646472-7, ISAURA FERREIRA LINHARES, 048001337/2003; 4649578-9, MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO, 048000761/2003; 4647266-5, MARIA SILVA CARDOSO, 048000593/2003; 4649210-0, MARIA DO CARMO SILVA, 048000757/2003; 4808213-9, ANA MARIA ROSA DE JESUS, 048000018/2003; 4647997-X, ROSA PEREIRA DA ROCHA, 048000957/2003; 4647392-0, ANA DIAS DA COSTA, 048000645/2003; 4650611-X, MARIA BENVINDA DA SILVA, 048000581/2003; 4647616-4, CEZARINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 04800319/2003; 4646779-3, MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, 048000732/2003; 4651472-4, ERNESTINA SOUTO DOS SANTOS, 048001301/2003; 4652307-3, MARIA FERREIRA MELO REIS, 048001979/2003; 4649747-1, ERGINA DE ABREU, 048000657/2003; 4648406-X, FRANCISCA CLAUDIA DE SOUZA, 048003048/2003; 4650129-0, DAZILE ALVES DE SOUSA, 048003056/2003; 4648300-4, PAULINA MARIA DE JESUS, 048002740/2003; 4651612-3, TEODORIO RODRIGUES DA SILVA, 048002957/2003; 4648568-6, MARIA DAS NEVES DE JESUS, 048000660/2003; 4652645-5, EXPEDITO ALVES DE SOUZA, 048000208/2003.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002, os imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4648057-9, JOSE GALDINO DA SILVA, 048000465/2002.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 65-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, item 2, alínea “a”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/01/2000, nº 22.308, de 07/08/2001 e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS nº 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF: 124.004.198/2003 ELIAS KURY 002.005.301-00.

Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 04 de Setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001719/2003 ADELIA DE CARVALHO PAIVA IPVA R\$ 98,16; 048.000.682/2003 INSTITUTO VICENTA MARIA TLP R\$ 304,95; 124.001693/2003 PAULO HENRIQUE MATHÉUS PINHEIRO TLP R\$ 274,62; 124.000996/2001 R & Z COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ICMS R\$ 1.137,11; 124.001822/2003 SORAIA TOLEDO IPVA R\$ 263,10.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.008794/2002 ABN AMRO ARREND. MERCANTIL S/A IPVA; 124.005319/2003 ALEXANDRE HENRIQUE MIOSSO RODRIGUES MENDES IPVA; 124.000231/2003 GLEIM DIAS DE SOUZA IPVA; 124.002751/2003 SANDRA CONSTANTINO SOTO IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 176–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado:
PROCESSO: 042.005.250/2003 - INTERESSADO: MARY ROSE DE SOUZA MACHADO E OUTROS - “DE CUJUS”: NICANOR DE SOUZA - DATA DO ÓBITO: 13/06/2003 - IMÓVEL: QNA 09 CASA 04 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 086-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, e considerando o processo 045.001257/03, solicitado por Vilma Bezerra da Costa, CPF 210.555.801-15, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativo ao espólio de Inácio Sebastião da Costa e Severina Bezerra da Costa.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 087-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal,

no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.001221/2003, requerido por Alcileia Araújo Machado Mello, CPF n.º 296.367.521-68, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo de placa JGF1036, pertencente a deficiente físico;
2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 088-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto n.º 22.657/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, declara:

1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos a seguir relacionados, (na ordem processo, interessado, placa e nº da permissão), pertencentes a condutores autônomos de passageiros – táxi: 048.005993/03, Antônio Lucindo Bispo, JGF5226, 1414 e 045.001071/03, Antônio Bezerra do Nascimento, JGI7235, 0795.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 089-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670/01, declara:

1 – A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) exercício(s) seguinte(s) à ocorrência de furto dos veículos relacionados, (na ordem de processo, interessado, placa, data da ocorrência do evento e início da não incidência), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício: 045.001230/03, Lúcia Vieira da Silva, GPK7649, 19/08/2003, 2004 e 045.001218/03, Marcos Moreira de Oliveira, JFX2717, 10/08/2003, 2004.

2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais;

3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 121-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,

DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção ICMS - Taxista

A Gerente da Agência de Atendimento ao Contribuinte Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, alterada pelo Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionados por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001789/2003, José Antônio da Silva, 097.206.181-91, 1319; 0047-001818/2003, Clésio Cardoso Vieira, 120.027.801-10, 3161. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), de cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-001816/2003, Haidê Sevilha da Silva Soares, Carlos Henrique Soares, 11/11/2001, Werbert Marcos de Oliveira Soares; 0124-005549/2003, Andréia Ribeiro Coelho, Aguinaldo Francisco Damasceno Espíndola, 28/08/2002, Agnaldo Coelho Espíndola. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Restituição de Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 124.000206/2001, Damião Lúcio Vieira, 084.583.671-49, ITCD (parcelas 1, 2, 3 e 4 – Guia nº 03/04/2000/213/000060-6), R\$ 958,57.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 031/2002, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação da recorrente, foi o processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; REOP 009/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves, Giovani Leal e Joaquim Borges. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, João Alves e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso, Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REOP 014/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida AGROTEC COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Giovani Leal e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Gilsomar Barbalho e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 43 e 44/2003, referentes aos recursos: RE 28/2003 e RE 27/2003, respectivamente. Foram também distribuídos entres os Conselheiros os seguintes recursos: RE 10/2003 e REOP 26/2003, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REOP 25/2003, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RCDP 01/2003, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de

agosto de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa a realizar-se após a primeira. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 29 de agosto de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 002/2001, Recorrente JTG DISCOS E FITAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento, Luiz Gorga, Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, João Alves e Giovani Leal, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 010/2003, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos quanto as preliminares e, quanto ao mérito dos Conselheiros Relator, João Alves, Luiz Gorga e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal; e REOP 034/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 45 e 46/2003, referentes aos recursos: RCDP 001/03 e RE 023/03, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 2 de setembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Vice-Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.171/97. Recurso de Ofício ao Pleno nº 004/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. Advogado: Antonio Carlos de Brito e/ou Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 024/2003 (9743)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA BASEADA EM PORTÁRIA EM CONFLITO COM DISPOSIÇÃO DE LEI – O conflito de normas, resolve-se pela aplicação da norma hierarquicamente superior. A fixação dos percentuais de lucro que compõe a base de cálculo deve ser respeitado o disposto na Lei n.º 07/88 em prejuízo ao disposto na Portaria 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora, majorando sua base de cálculo em decorrência o imposto a pagar. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – ARGÜIÇÃO EXTRA PETITA SUSCITADA DURANTE O JULGAMENTO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão da Câmara quando a matéria seja de conhecimento notório do Tribunal Pleno e tratar-se do mesmo assunto objeto da autuação “majoração de base de cálculo” e aplicação de normas conflitantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral, e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovani Leal e João Alves. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Osvaldo Pires, que a suscitou, e do Conselheiro João Alves, que a acolheu; quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso, e do Conselheiro Giovani Leal, que lhe dava provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Relator

Processo nº 040.010.172/97. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 005/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. Advogado: Antonio Carlos de Brito e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 20 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 033/2003 (9764)

EMENTA: ICMS – INCLUSÃO DO VALOR REFERENTE A FRETE NA BASE DE CÁLCULO – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Não ocorre infringência ao disposto no artigo 142 do CTN tendo havido ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinação do dispositivo legal infracionado, identificação do sujeito passivo, cálculo do imposto devido e aplicação de penalidade, sendo indiscutível, também, a competência da autoridade fiscal para constituir o crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL – CONFLITO LEI/PORTARIA – O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior; in casu, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 07/88, em prejuízo do disposto na Portaria n.º 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora e, por via indireta, majorou o tributo, colidindo com os ditames do art. 97 do CTN e art. 150 da Constituição Federal, mormente quando o objeto da lide já tiver sido apreciado pelo Judiciário em processo semelhante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal, Luiz Gorga e João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.012.585/96. Recurso Contra a Decisão do Presidente n.º 001/2002. Recorrente: GOLDEN ART DESING E INTERIORES LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 11 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 045/2003 (9816)

EMENTA : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – PROVIMENTO – É de se provê o Recurso Contra a Decisão do Presidente, quando o ato recorrido está eivado de vício insanável, face a infringência legal a respeito do prazo estabelecido entre a data de publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo n.º 040.015.085/97. Recurso Extraordinário n.º 023/2001. Recorrente : Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Aves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 13 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 046/2003 (9817)

EMENTA: EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – DECADÊNCIA – OCORRÊNCIA – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – É de cinco anos o prazo para exame, pela autoridade administrativa do pagamento de tributos que a lei sujeita a lançamentos por homologação. Decai o Fisco do direito de realizar tal exame se não ultimar dentro do prazo fixado no parágrafo 4º, do art. 150 da Lei n.º 5.172/66. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Conhecimento e desprovimento mantendo inalterada a decisão cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Giovanni Leal, Maria Helena Pontes, Jaime Sardinha e João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de agosto de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 002/2003, Recorrente TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada Renata Helena Ceze Zuquim, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda

Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, e Giovanni Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 016/2003, Recorrente SMAFF AUTOMÓVEIS S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 008/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CRISTIANA GONÇALVES ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Sebastião Quintiliano. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 073/2003, referente ao Recurso de Ofício n.º 003/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de setembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 048.006.853/99. Recurso Voluntário nº 003/2003 e Recurso de Ofício n.º 001/2003. Recorrentes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 26 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2003 (9813)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - OPERAÇÕES FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ISS – DESPROVIMENTO – É acertada a decisão de Primeira Instância, que excluiu do crédito tributário, valores relativos a operações que, comprovadamente, não se inserem no campo de incidência do ISS, inclusive quando não foi possível identificar no documento probante ilegível a ocorrência do fato gerador. Recurso de Ofício que se desprovê. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO À DEFESA ALEGADO POR NÃO TER SIDO PERMITIDA A RETIRADA DO PROCESSO DA REPARTIÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO – Não constitui cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório a negativa de retirada do processo da repartição fazendária, quando ao contribuinte, ou ao seu Advogado é franqueado o exame dos autos, inclusive com possibilidade de reprodução. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – ALEGAÇÕES IMPUGNATÓRIAS DESCONSIDERADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR ADOÇÃO NO JULGAMENTO DO PONTO DE VISTA DOS AUTUANTES – REJEIÇÃO – O Julgador de Primeira Instância pode adotar, como razão de decidir, o ponto de vista dos autuantes, exarado em réplica à impugnação, desde que com ele concorde, não sendo necessária a reprodução do texto que rebate a impugnação. Preliminar de nulidade que se rejeita. PRESCRIÇÃO – MATÉRIA NÃO APRECIÁVEL PELO TARF – A prescrição não é matéria sob o crivo do TARF uma vez que, somente após a constituição definitiva do crédito tributário, esta modalidade de extinção pode ser argüida. DECADÊNCIA – PREVISÃO EM NORMA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CUJO PRAZO É INFERIOR AO PREVISTO NO CTN – INOCORRÊNCIA – A decadência é modalidade de extinção do crédito tributário contida no Código Tributário Nacional, integralmente recepcionada pela Constituição de 1988. Não há que se alegar, portanto, a ocorrência deste instituto, com base em norma anterior, mormente quando o prazo seja inferior ao previsto no CTN. FUNDAÇÃO PÚBLICA – EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – A Fundação Pública, que explore atividade econômica sujeita-se, quanto às obrigações tributárias, entre as quais o ISS, ao regime jurídico aplicável às empresas privadas que explorem o mesmo ramo de atividade. ISS – IMUNIDADE CONSTITUCIONAL – SERVIÇOS NÃO VINCULADOS ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA FUNDAÇÃO PÚBLICA NEM DELAS DECORRENTES – INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO LEGAL - INAPLICABILIDADE – Não é aplicável o princípio da imunidade recíproca, extensivo às Fundações Públicas, quando os serviços por elas prestados não têm vínculo com as suas finalidades essenciais e nem delas decorrem, bem como quando requisito legal inerente ao usufruto do benefício, como a escrituração regular das receitas e despesas, não é observado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.002.714/2001. Recurso Voluntário nº 013/2002. Recorrente: CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 28 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 072/2003 (9814)

EMENTA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES CANDANGO – OPÇÃO DO CONTRIBUINTE – Para gozar dos benefícios do Simples Candango a empresa de pequeno porte deve, obrigatoriamente, manifestar, perante a Secretaria de Estado de Fazenda, sua opção pelo regime. MATÉRIA TRIBUTÁVEL – EXISTÊNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE QUE SE AFASTA – Ocorrendo operações relativas à circulação de mercadorias não há que se invocar a inexistência de matéria tributável para pleitear a nulidade da autuação. ICMS RECOLHIDO A MENOR – LANÇAMENTO – Procedo o lançamento de ofício do ICMS registrado nos livros fiscais, cujo recolhimento não ocorreu em sua totalidade, independentemente do motivo que lhe deu causa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar à preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de agosto de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 119/2001, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SAMPAIO LTDA., Advogada Fátima Maria Nunes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 179/2001, Recorrente CAPRICE ILUMINAÇÃO LTDA.–ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto quanto à preliminar e quanto ao mérito, do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e RV 017/2003, Recorrente CSP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 061, 062 e 063/2003, referentes aos Recursos de Ofício n.ºs 046/02, 087/02 e 050/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de setembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 29 de agosto de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.011.082/97. Recurso de Ofício n.º 046/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FERTINTAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 28 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 061/2003 (9807)

EMENTA: ICMS – REDUÇÃO DE CRÉDITO FISCAL APURADO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – A redução do crédito tributário deveu-se o recolhimento de parte do imposto pelo sujeito passivo antes do início do procedimento fiscal. Redução levada a efeito pelo autuante. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 047.001.258/99. Recurso de Ofício n.º 087/2002. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : COMUNIDADE RELIGIOSA DOS CAFELÂNDIOS. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 24 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 062/2003 (9808)

EMENTA: IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO SISDEC – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Os artigos 41 a 43 da Lei n.º 1.254/96

definem o rito especial à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte, que não deve ser exigido por meio de auto de infração. Correta a decisão “a quo” pela nulidade parcial do Auto de Infração. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão singular, merece ser provido o apelo de ofício interposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 048.005.557/99. Recurso de Ofício n.º 050/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BLOOM JEANS SHOPPING LTDA. – ME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 9 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 063/2003 (9809)

EMENTA: APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA NÃO CARACTERIZADA EM DETERMINADOS PERÍODOS – EXCLUSÃO DA PENALIDADE – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Restando descaracterizada a reincidência específica atribuída ao contribuinte em determinados períodos do levantamento fiscal, correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância excluindo a multa em dobro sobre a obrigação principal em tais períodos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 26 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 245, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XIII do Regimento Interno e, considerando o teor do Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, bem como a necessidade de descentralizar as atividades, visando à agilização dos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º Definir as competências do Subsecretário de Apoio Operacional para praticar os seguintes atos administrativos, orçamentários e financeiros:

- Adjudicar e homologar as licitações de material, de contratação de serviços e de obras; b) aplicar aos fornecedores as penalidades previstas em contratos celebrados com a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; c) autorizar a concessão de suprimentos de fundos; d) autorizar a dispensa e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; e) autorizar a realização de despesas e a emissão de notas de empenho; f) autorizar o pagamento de despesas; g) assinar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; h) conceder diárias e passagens aéreas, mediante autorização do titular da unidade, ou de seu substituto; i) designar executores de contratos e convênios; j) determinar a realização de procedimentos licitatórios; k) elaborar cronograma de desembolso financeiro, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças; l) encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de abertura de créditos adicionais e de Cotas Financeiras; m) instaurar e julgar processos de tomada de contas especial; n) instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros; o) reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o artigo 4º da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 249, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.001076/2002, RESOLVE:

I – Recredenciar, por 5 (cinco) anos à Escola Ensino Eficaz, localizada na EQNM 5/7, Área Especial “A”, Ceilândia Sul, Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.;

II – determinar que a escola apresente a Matriz Curricular do Ensino Fundamental elaborada de acordo com a legislação vigente.

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 250, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 130/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.001569/2002, RESOLVE:

- Credenciar, por 3 (três) anos, o Colégio Integral, localizado na Quadra 01, Rua A, Lotes 10 e 11, Setor de Oficinas, Sobradinho-DF, mantido pela Central de Cursos Nota Máxima Ltda.
- Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo – em nível de Ensino Médio.

- c) Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos – curso supletivo – em nível de Ensino Médio e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.
- d) Determinar à instituição de ensino que providencie o alvará de funcionamento definitivo antes do término da validade do atual, apresentando-o à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino/SE.
- e) Validar os atos escolares praticados até a presente data com base nos instrumentos organizacionais que ora se aprovam.
- f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 255, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.003534/2002, RESOLVE:

- a) Credenciar, por delegação de competência, por 3 (três) anos, a UNI - União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C 12, Bloco A, Lotes 5/7 – Taguatinga-DF;
- b) autorizar o funcionamento dos cursos a distância de Técnico em Transações Imobiliárias e Educação de Jovens e Adultos, nível médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e o Projeto Pedagógico, bem como as matrizes curriculares dos dois cursos supramencionados, que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
- d) determinar à UNI - União Nacional de Instrução que:
- . amplie e aprimore as condições para oferta de cursos a distância, no que concerne a instalações físico-pedagógicas e a recursos materiais e pedagógicos;
 - . amplie e dinamize o uso do Banco de Questões, a partir do início de suas atividades;
 - . encaminhe, à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino - SUBIP, até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do citado Parecer, cópia dos convênios assinados, visando a realização de estágio, pelos alunos do Curso Técnico em Transações Imobiliárias;
 - . insista, junto à Administração Regional de Taguatinga, no sentido de explicitar, no novo alvará de funcionamento, a oferta de Educação de Jovens e Adultos.
- e) determinar à SUBIP que acompanhe, sistematicamente, não só o cumprimento, pela UNI - União Nacional de Instrução, das determinações contidas no item “d”, mas sua organização e seu funcionamento como um todo, enviando relatórios semestrais ao Conselho de Educação do Distrito Federal.
- f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 251, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.007000/1999, RESOLVE:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, o CCI – Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, localizado na QN 401, Conjunto “C”, Lote 03, Samambaia - DF, mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda.;
- autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (a partir de 2 anos), e Pré-Escola e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, que constitui o anexo I do citado Parecer;
- aprovar as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série, que constituem os anexos II e III do citado parecer, executadas de 1998 à 2001 e 2002, respectivamente, para fins de regularização da vida escolar dos alunos;
- validar os estudos realizados de 1998 a 2002, em relação ao Ensino Fundamental;
- validar os atos escolares praticados com base nos documentos organizacionais.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 131/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.001294/2002, RESOLVE:

- Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Carrossel Total, mantida pelo Centro Educacional Carrossel Ltda., ambos situados na Avenida Contorno, Colônia Agrícola n.º 01, Chácara 23, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, para oferecer Educação Infantil, Creche e Pré-Escola;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade RECREAÇÃO E EDUCANDÁRIO MARIA DOS ANJOS - REMA
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29

de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Cancelar a pedido a inscrição nº 401, da entidade RECREAÇÃO E EDUCANDÁRIO MARIA DOS ANJOS - REMA, exarada no processo nº 100.000.091/2002, conforme solicitação da instituição de acordo com o Ofício nº 330/2003 de 18 de agosto de 2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 44, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CRECHE BEM ESTAR DA CRIANÇA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CRECHE BEM ESTAR DA CRIANÇA, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 01 de setembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.574/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 45, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade RECANTO CRISTO VIVO – UNIDADE II O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 436/2003 à entidade RECANTO CRISTO VIVO – UNIDADE II, com sede na Chácara Vargem da Bênção nº 12 Recanto das Emas - DF, como Atendimento de Abrigo em regime de Reabilitação de Adolescentes e Jovens Dependentes Químicos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 01 de setembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.011/2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 46, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLÉS O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 437/2003 à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLÉS, com sede na Avenida L2 Norte Quadra 604 Conjunto “D” - Brasília/DF, como instituição de Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 01 de setembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.181/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 47, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 01 de setembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.370/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de setembro de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de agosto/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de setembro de 2003

Processo: 113.002491/2003; Interessado: DIVENTS – Divisão de Eventos Ltda; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensa a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexistibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), a favor do DIVENTS – Divisão de Eventos Ltda.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2003

Processo nº: 050.000.681/2003, Interessado: Movap Ltda, Assunto: Aplicação de Multa I - Aplico à firma Movap Ltda, Cnpj nº 00.794.891/0002-86, 02 (dois) dias de Multa no valor total de R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos), referente a Ata de Registro de Preços nº 23/2002-SCL/SEFP, pelo atraso, na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00743, Com fulcro na Cláusula XIV, subitem 14.1.4, do Edital de Concorrência nº 72/2002-SuCL/SEFP.

Processo nº: 050.000.520/2003, Interessado: Movap Ltda, Assunto: Aplicação de Multa I - Aplico à firma Movap Ltda, Cnpj nº 00.794.891/0002-86, 09 (nove) dias de Multa no valor total de R\$ 94,59 (noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a Ata de Registro de Preços nº 23/2002-SCL/SEFP, pelo atraso, na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00723, Com fulcro na Cláusula XIV, subitem 14.1.4, do Edital de Concorrência nº 72/2002-SuCL/SEFP.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20/2003-CONTRANDIFE

Processo nº: 055.024197/2002. Interessado: JOSE BRAGA DA SILVA. Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE. Relator: JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO.

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

- a) Os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98 - CONTRAN;
b) O parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 13ª reunião do dia 09.07.2003, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. JOSE BRAGA DA SILVA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renovação da CNH.

Art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Dr. EDUARDO SILVA LIMA - CRM/DF 8706, Dr. ALBERTO JORGE M. LEITE - CRM/DF 7248 e Dr. EDILBERTO V. PREIRA - CRM/DF 8243.

Art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JOSE BRAGA DA SILVA pelo ônus decorrente de tal exame.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 1º de setembro de 2003. JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO - Relator. ALVARO JOSÉ TÉLES PACHECO - Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de agosto de 2003

Apreensão de Extintores de Incêndio
O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, e em cumprimento ao § 5º do Artigo 19, da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154 de 09 de agosto de 2002, resolve: Publicar a relação dos Aparelhos de Segurança Contra Incêndio e Pânico apreendidos, conforme Termos de Apreensão citados a seguir: Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº 001/03. Data, Hora e Local: 10/07/2003; 15:35h; Asa Shopping Peças e Acessórios Ltda. Nome do Responsável: Renato Pereira da Silva. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 11 (onze) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: C01925, 180830, 463731, A13867, 1927, G04926, 79215, 121689, 13469, 059261, B0329 e 01 (um) aparelho extintor identificado pelo selo da

empresa número 344742. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF01/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:15h; Reforcel Escapamentos. Nome do Responsável: André Gustavo Martins da Cunha. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 10 (dez) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: 061405, 07386, 922, B07366, BA303, 75998, 307569, R0383M, V1194, R03 e 01 (um) pelo lacre da empresa de número 347676. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF02/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 12:00h; SHN Latas e Acessórios para Veículos. Nome do Responsável: Claudiney Antônio da Silva. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 13 (treze) aparelhos extintores sendo identificados pelos números de série dos selos fornecidos pelo INMETRO: EXM 32.623.096, EXM 38.879.993, EXM 38.880.320, EXM 34.675.909, EXM 35.396.426, EXM 38.880.329, EXM 38.880.070, EXM 35.398.342, EXM 32.631.392, EXM 29.938.118, EXM 37.168.635, EXM 38.880.967, EXM 38.880.322. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF13/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:57h; Dipeças Distribuidora de Peça Ltda. Nome do Responsável: Edvaldo Andrade Feitosa. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 07 (sete) aparelhos extintores sendo identificados pelos números de série dos selos fornecidos pelo INMETRO: EXM 33.731.496, EXM 33.725.079, EXM 33.731.387, EXM 33.731.488, EXM 33.731.325, EXM 33.731.498, EXM 33.731.368. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF21/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 12:58h; Posto de Gasolina Ipiranga, Q 107 rua E Lote 01 Águas Claras. Nome do Responsável: Wesley Barros de Medeiros. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 13 (treze) aparelhos extintores sendo identificados pelos números de série dos selos fornecidos pelo INMETRO: EXM 37.326.120, EXM 37.325.958, EXM 37.326.140, EXM 37.326.131, EXM 37.322.897, EXM 37.324.569, EXM 37.536.669, EXM 35.549.416, EXM 35.534.078, EXM 37.322.560, EXM 35.533.696, EXM 35.554.933 e EXM 35.554.934 e ainda 03 (três) aparelhos extintores identificados pelos números: 139679, A10159 e 276186. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF22/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:17h; Posto de Gasolina ATLANTIC, SPM EPIA Conjunto G Lote 04. Nome do Responsável: Gustavo Costa Carvalho. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 01 (um) aparelho extintor sendo identificado pelo número de série dos selos fornecido pelo INMETRO: EXM 37.166.628 e ainda 04 (quatro) aparelhos extintores identificados pelos números: 021988, 274769, 448935 e 114825. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF27/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:47h; Posto Rasol. Nome do Responsável: Antônio da Silva Moraes. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 06 (seis) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: 113234, 08214, 213395, 038486, C4082 e 079328. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF28/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:40h; Lava a Jato QN 01 conjunto 27 casa 11. Nome do Responsável: Milton da Silva Vale. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 05 (cinco) aparelhos extintores sendo identificados pelos números de série dos selos fornecidos pelo INMETRO: EXM 37.323.295, EXM 37.326.634, EXM 37.326.051, EXM 37.326.516, EXM 37.326.517. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF29/01/03. Data, Hora e Local: 17/07/2003; 11:20h; Auto Posto Brasal. Nome do Responsável: Júnior Cezar Balestieri. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 17 (dezesete) aparelhos extintores sendo identificados pelos números de série dos selos fornecidos pelo INMETRO: EXM 37.326.390, EXM 37.326.118, EXM 35.557.383, EXM 37.322.847, EXM 37.326.340, EXM 25.119.925, EXM 37.325.903, EXM 37.326.099, EXM 37.325.888, EXM 35.539.701, EXM 35.539.639, EXM 37.322.533, EXM 35.536.923, EXM 35.536.924, EXM 35.554.846, EXM 35.536.405, EXM 35.533.635 e 4 (quatro) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: A34277, C18021, 234990 e C16999. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF 20-01/03. Data, Hora e Local: 29/07/2003; 15:55h; Lava a Jato Josino Ltda. Nome do Responsável: José Edson Josino. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 04 (quatro) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: E15111, E15176, 71611 e 9251 e ainda 02 (dois) aparelhos extintores identificados pelo selos do INMETRO números: EXM 32.632.998 e EXM 38.880.755. Auto de Infração Termo de Apreensão e Depósito nº ASF 20-02/03. Data, Hora e Local: 30/07/2003; 08:55h; Asa Vidros Peças e Acessórios Ltda. Nome do Responsável: Nadir de Castro. Destino dos aparelhos: Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio–CIPI-CBMDF. Identificação dos aparelhos: 09 (nove) aparelhos extintores sendo identificados pelos números: 85822, 6966, 11878, 624764, 14519, 40625, 10290, BJ254 e 05971 e ainda, 03 (três) aparelhos extintores identificados pelos números de selos do INMETRO: EXM 38.888.111, EXM 38.888.008 e EXM 38.884.697. Condições gerais para devolução: O requerimento de devolução dos aparelhos apreendidos citados nesta publicação se dará em conformidade com o Artigo 19 da Lei 2.747, de 20 de julho de 2001.

Ricardo Luis Milhomem Lucio – 1º TEN. QOBM/Comb. - SEÇÃO DE VISTORIAS E PARECERES
JOSÉ NILTON MATOS – CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.000.676/2003; INTERESSADO: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistibilidade de licitação em favor de REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00124/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O QUEBRA NOZES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a

justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.651/2003; INTERESSADO: ÍTALO CAJUEIRO DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÍTALO CAJUEIRO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00125/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MOÇA QUE DANÇOU DEPOIS DE MORTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.714/2003; INTERESSADO: SORAHIA MARIA SEGALL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SORAHIA MARIA SEGALL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00126/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAPAIN”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.607/2003; INTERESSADO: ADEILTON LIMA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00127/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA ADEILTON LIMA: POESIA E LOUCURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.878/2003; INTERESSADO: ELENIR DOMINGUES DE ARAÚJO FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELENIR DOMINGUES DE ARAÚJO FERREIRA, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00128/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM OLHAR SOBRE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.733/2003; INTERESSADO: GERALDO ORTHOF PEREIRA LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO ORTHOF PEREIRA LIMA, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00129/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A BIBLIOTECA DO STRIPPER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.648/2003; INTERESSADO: MARIA JOSÉ ANTUNES DE ANDRADE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA JOSÉ ANTUNES DE ANDRADE LIMA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00130/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ERA UMA VEZ UM REI TRISTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 183/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela

Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa VOX TEXTIL LTDA, processo nº 160.000.506/1998;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 184/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA COM INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, e ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de implantação do projeto da empresa PAPELARIA RABELO LTDA ME, processo nº 160.001.849/1999, a contar do dia 09 de maio de 2003, com direito ao benefício de que trata a alínea “c”, inciso I, do artigo 20, do Decreto 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Art. 2º - Determinar a adoção de providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 185/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa JOSÉ FONTENELE AGUIAR ME, processo nº 160.001.562/2001;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Portaria nº 2, de 4 de fevereiro de 2003 e da Resolução nº 89/2003 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicadas respectivamente, no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2003 e DODF nº 83, de 2 de maio de 2003.

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 186/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa MARIA IVANILDE ALVES DE MOURA - ME, processo nº 160.002.958/1999;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 71/2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF n.º 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 20 a 22;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 187/03 - CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa LINK CABELEIREIROS LTDA - ME, processo nº 160.000.479/1999;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 07/2000 – CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2000, publicada no DODF n.º 41, de 28 de fevereiro de 2000, páginas 01e 02;
Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 188/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

MANTÉM O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRODECON/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico concedido no âmbito do PRODECON/DF de interesse da empresa IVAN CARLOS CORREIA - ME, objeto do processo nº 160.000.331/1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 01 de setembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.001/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a aquisição de vales transportes para os Servidores desta Secretaria, para o mês de setembro de 2003, NE nº 394/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.333/2003; INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o festival aquático/2003, relativo a NE nº 00399/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, SUCAR/RA XV, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.117 - Administração Regional do Recanto das Emas; 380.117 - Administração Regional do Recanto das Emas; PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Consumo e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 33.9092; Fonte: 100; Valor (R\$) 190.914,74. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Recanto das Emas junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Secretária de Coordenação das
Administrações Regionais

GEORGEANO TRIGUEIRO
Administrador Regional do
Recanto das Emas

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 239, de 16 de junho de 2003, publicada no DODF nº 121, de 26 de junho de 2003.

MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 01 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 149.000.075/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 396/2003 no valor de R\$ 21.156,50 (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.919/96; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 329/2003 no valor de R\$ 227.282,62 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.920/1996; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 330/2003 no valor de R\$ 115.836,61 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

PROCESSO Nº 137.001717/2003, TERMO DE APREENSÃO Nº 306- LOCAL: Em frente ao ParkShopping, DATA: 26/07/2003, HORA: 21:00h, ESPECIFICAÇÃO: (01)uma corrente de ferro; PROCESSO Nº 137.001718/2003, TERMO DE APREENSÃO Nº 305 – MILTON SOUSA DE GOES - LOCAL: Área verde em frente ParkShopping, DATA: 26/07/2003, HORA: 17:30h, ESPECIFICAÇÃO: 01 Lona azul, 01 Isopor (médio), (13)treze garrafas de água mineral–500ml,(04)quatro latas de refrigerantes,(01)um carrinho de mão,(01)um tamborete,(01)um tripé,(02)dois guardas-sol,(01) um saco/lona branco,cano solto;PROCESSO Nº 137.001719/2003, TERMOS DE APREENSÃO Nºs 302 e 303 – MARIA LAUDIMAR – LOCAL: Área verde em frente ao ParkShopping, DATA: 26/07/2003, ESPECIFICAÇÃO: (01) uma chapa, (09)nove barras de ferro, (04) quatro bancos de plástico, peq.-cor verde, (04) quatro bancos de plástico, médio-cor amarela, (08) oito refrigerantes de 02 litros, (05) cinco garrafas de suco, (01) botijão, (34) trinta e quatro ovos, (02) dois pacotes de batata – 400 gr.,(06) seis guardanapos, (01) um porta-guardanapo, (01) um porta-canudos, 01(uma) caixa c/ vários ketchup’s,(05)cinco mesas de metal,(28)vinte e oito cadeiras de metal,(01) uma sacola,(05)cinco travessas plásticas-azul,(01)um container plástico,01(uma)mangueira c/ registro,(01)uma caixa de isopor grande,(02) dois potes de balas,(02)dois potes de balas vazios.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, RA XVII/SUCAR, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.119 - Administração Regional do Riacho Fundo; 380.119 - Administração Regional do Riacho Fundo; PARA: 38.101-Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Consumo e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339092; Fonte: 100; Valor (R\$) 52.784,10. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, tendo em vista o valor contido na Portaria Conjunta nº 21 SUCAR/RA XVII exceder o débito da Administração Regional do Riacho Fundo junto à Companhia Energética de Brasília – referente ao Sistema de Iluminação Pública.

JOSÉ EMILSON MENDES
Administrador Regional do
Riacho Fundo

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Secretária de Coordenação das
Administrações Regionais